



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 644/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 18/11/2023

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **ECOFOR AMBIENTAL S/A**

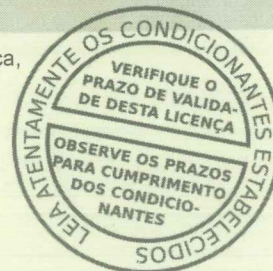
CPF / CNPJ: **05537536000164**

Endereço: **RUA ARNALDO OSORIO, Nº 841 CEP - 60821190**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2016-173047/TEC/RENLO**

Nº SPU: **5360755/2016**



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE AO POSTO DE SERVIÇO PARA ABASTECIMENTO INTERNO DE COMBUSTÍVEL, CONTEMPLANDO AS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS, EXCETO AS ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO E REVENDA DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, LOCALIZADO NA RODOVIA BR 020, KM 14, BAIRRO CARRAPICHO, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 4041/2018-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Apresentar à SEMACE, juntamente ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental- RAMA, cuja periodicidade é anual, a contar da data de emissão desta Licença, e quando do pedido de Renovação da Licença de Operação:
 - I. Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000; com registro fotográfico datado, identificando o local de treinamento, instrutor e participantes, em proporção definida na Tabela 2 do Anexo I da NR-20; Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura municipal; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento, todos devidamente atualizados;
 - II. Comprovantes atualizados da coleta de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados- OLUC para rerrefino, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, conforme os Artigos 3º, 12 e 13, e Resolução CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2012, emitidos por empresa devidamente licenciada; III. Comprovantes

Fortaleza, segunda-feira, 19 de novembro de 2018

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima CEP 60050-081 Fortaleza-CE, Brasil
(85) 3101 5562 / (85) 3101 5518

www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 644/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 18/11/2023

RENOVAÇÃO

atualizados da coleta de resíduos perigosos Classe I (filtros, estopas e demais materiais contaminados com óleo e combustível) e da coleta de embalagens plásticas de óleo lubrificante, emitidos por empresa devidamente licenciada; IV. Comprovante atualizado da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, realizada por empresa com licenciamento ambiental válido, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14.605 e 13.783). Informamos que os óleos retidos pelo Sistema Separador de Água e Óleo ? SAO devem ser coletados e destinados adequadamente por empresas licenciadas ambientalmente, conforme a Resolução CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2012; V. Laudo de análise do sistema separador de água e óleo, o qual deverá atender aos parâmetros estabelecidos na Resolução COEMA Nº 02/2017;

- Para desativação e remoção do empreendimento, é obrigatória a comunicação prévia à SEMACE, que emitirá Termo de Referência para a elaboração de plano de encerramento de atividades, a ser submetido à análise e posterior aprovação;
- As ocorrências de vazamento de combustível deverão ser comunicadas imediatamente à SEMACE;
- A empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE o encerramento, desistência ou suspensão das atividades;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, Alvará de Funcionamento atualizado;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA".

Fortaleza, segunda-feira, 19 de novembro de 2018

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor